LEI Nº 5.662, DE 13 DE MAIO DE 2015

Cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FUMPA, e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPA.

AIRTON LUIZ ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - FUMPA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FUMPA – que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias.

Art. 2º Constituem recursos do FUMPA:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

III – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV – transferências via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;

V – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajustes de conduta;

VI - multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;

VII – valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;

VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

IX – valores provenientes de bens móveis e imóveis oriundos de doações;

X – outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

§ 1º Os recursos do FUMPA deverão ser depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

§ 2º O saldo financeiro de cada ano será incorporado ao orçamento do exercício subsequente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - COMPA

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMPA – órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais, no Município de Venâncio Aires.

Art. 4º O COMPA será formado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sendo:

I – Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria da Fazenda;

III - Um representante da Secretaria da Saúde;

IV – Um representante da Secretaria da Educação;

V - Um representante da União das Associações de Moradores de Venâncio Aires - UAMVA;

VI - Um representante do Poder Judiciário;

VII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IIX – Um representante da Classe Veterinária, indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

IX - Dois representantes de Entidades de Defesa Animal, legalmente constituídas e com sede no Município;

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas instituições que representam, e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A substituição dos representantes poderá ser feita a qualquer momento pela entidade que representam;

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 4º O Presidente do COMPA será eleito em votação realizada entre os membros efetivos, por maioria simples de votos; e no caso de empate, terá preferência àquele que for o mais velho.

§ 5º A função de Conselheiro é de relevância social e de exercício gratuito.

Art. 5º O COMPA elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da designação de seus membros pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a presença de todos os membros titulares, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros.

Art. 6º Ao COMPA compete:

I – gerenciar, definir a aplicação, movimentar e liberar os recursos financeiros do FUMPA, bem como realizar a fiscalização das respectivas ações;

II – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação dos recursos do FUMPA;

III - promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal; opinando e propondo soluções às denúncias sobre a violação de tais direitos;

IV – sugerir políticas municipais de saúde em relação à vida animal, inclusive quanto aos critérios e padrões de qualidade no controle populacional, e acompanhar sua execução;

V – propor ações de educação ambiental no amparo ao bem estar dos animais, nas escolas públicas e privadas do Município;

VI – estabelecer integração com associações, universidades, organizações não-governamentais, profissionais, órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais que visem à proteção à vida animal;

VII – promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização da importância da adoção de animais e da guarda responsável, com orientações sobre o registro, vacinação e controle populacional;

VIII – fiscalização e aplicação da legislação municipal no que tange à proteção animal;

IX – Aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O FUMPA fica vinculado ao COMPA.

Art. 8º Em benefício do pleno funcionamento, o COMPA contará com a colaboração do Poder Executivo Municipal, mediante a disponibilização de espaços e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, se necessário e quando solicitado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 13 de maio de 2015.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Leandro Pitsch
Secretário de Administração